

L E I Nº 20

30 JUN 1964

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, JUNTO À CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

O povo do município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, decreta e eu sanciono, em seu nome, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita de corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os juros de 12% (doze por cento), calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias de cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro de corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo final sera exigível e resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas de Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito do empréstimo, bem como descontar, também, do empréstimo já efetuado de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e juros correspondentes até a liquidação do débito, conforme decreto lei de nº 1, que autoriza o pagamento a Caixa Economica, sobre o referido empréstimo por antecipação da receita em 30 de maio de 1963.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

§ - único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.